



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Matéria:** Projeto de Lei nº 95/2022.

**Data:** 01 de novembro de 2022.

**Autoria:** Poder Legislativo

**Súmula:** "DISPÕE SOBRE O MAPEAMENTO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO."

### RELATÓRIO

De autoria da Vereadora Cléa Oliveira, o Projeto de Lei nº 95/2022, dispõe sobre o mapeamento dos casos de violência contra mulher no município de Campo Largo.

A presente proposição tem como objetivo promover novas formas de amparo e fortalecimento perante vítimas de violência, seja ela física ou psíquica.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o sucinto relatório.

### PARECER

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

Com relação ao mérito, o Projeto vale prosperar, pois visa resguardar vítimas de violência doméstica ou familiar em situação de vulnerabilidade no município.

Assim, o Projeto de Lei visa observar na prática, notadamente o caput dos artigos 5º e 6º da Constituição Federal, conforme abaixo se descreve:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:  
(...)

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.  
(...)

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

## CONCLUSÃO

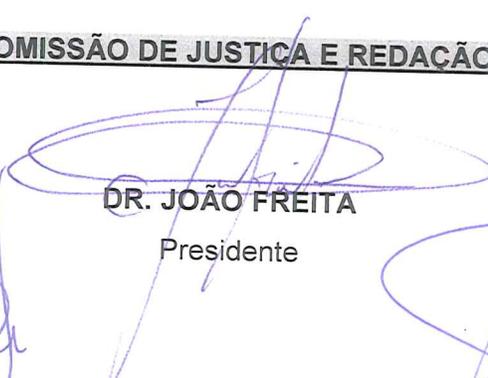
Em face do exposto, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 01 de novembro de 2022, opinou, pela aprovação do Projeto de Lei nº 95/2022.

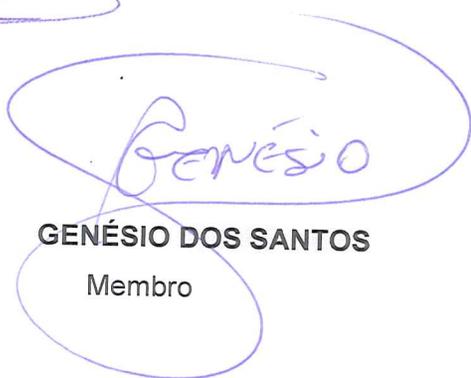
### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
DR. JOÃO FREITA

Presidente

  
LUIZ SCERVENSKI

Relator

  
GENÉSIO DOS SANTOS

Membro